

# CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE CAÇADORES PORTUGUESES

## Regulamento de Juizes de Provas de Santo Huberto Para Caçador com Cão de Parar

### CAPÍTULO I

#### Organização e Fins

#### ARTIGO 1º

A Confederação Nacional de Caçadores Portugueses (C.N.C.P.) nomeará uma comissão que se chamará Comissão de Santo Huberto (C.S.H.) composta por 3 elementos: O presidente da direção, que poderá delegar noutro membro da direção; dois juizes, sendo obrigatoriamente um deles internacional.

### CAPÍTULO II

#### Escalões e admissão de Juizes de Provas de Santo Huberto para Caçador com Cão de Parar

#### ARTIGO 2º

Categorias de Juizes da C.N.C.P.

- Juiz Tirocinante
- Juiz Regional
- Juiz Nacional
- Juiz Internacional

#### ARTIGO 3º.

1. Candidato a Juiz -É considerado candidato a Juiz de Provas de Santo Huberto para Caçador com Cão de Parar o individuo que manifeste por escrito à Comissão de Santo Huberto da C.N.C.P. esse desejo e que satisfaça as seguintes condições:

- a) Resida habitualmente no país.
- b) Esteja no gozo pleno dos seus direitos civis.
- c) Não esteja sofrendo pena de irradiação, exclusão ou suspensão aplicada por uma entidade ligada ao sector da caça ou da canicultura.
- d) Seja detentor de carta de caçador.
- e) Tenha pelo menos 25 anos de idade.
- f) Seja sócio duma associação filiada numa federação ligada à C.N.C.P.
- g) Apresente declaração escrita e assinada em como conhece, acata e aplica os Estatutos, Regulamentos e demais instruções oficiais da C.N.C.P.
- h) Preste prova de pelo menos um dos seguintes requisitos:
  - Tenha participado pelo menos em 3 provas de Santo Huberto nos últimos 2 anos.
  - Seja criador de cães de parar, ou treinador/conductor de cães de parar pelo menos no decorrer dos últimos cinco anos.
  - Tenha sido Comissário em Prova pelo menos 3 vezes nos últimos 2 anos.
- i) Na falta dos requisitos da alínea anterior poderá ser indicado por um juiz Internacional, que deverá formalizar por escrito o respetivo pedido de candidatura à Comissão Santo Huberto da C.N.C.P.

2. A Comissão de Santo Huberto da C.N.C.P. terá um prazo máximo de 3 meses após a data da receção dos documentos referidos no número anterior, para se pronunciar por escrito, em relação ao pedido apresentado.

#### **ARTIGO 4º**

Juiz Tirocinante -É considerado Juiz Tirocinante o candidato a Juiz que tendo já obtido aprovação no teste teórico escrito esteja habilitado a efetuar os tirocínios adiante estipulados.

#### **ARTIGO 5º.**

1. O teste teórico (escrito) compreende os seguintes temas:

- a) Estalões de Trabalho de Cães de Parar.
- b) Cinética
- c) Segurança básica com armas de caça.
- d) Princípios e técnicas de julgamento.
- e) Regulamento nacional e internacional de Santo Huberto

2. O teste teórico é da exclusiva responsabilidade da Comissão de Santo Huberto tanto em termos de realização como de avaliação, deverá ser realizado no máximo seis meses após a data de entrada da documentação do candidato.

#### **ARTIGO 6º.**

O tirocínio consiste em:

1. Participação em seis Provas Oficiais de Santo Huberto na qualidade de Juiz Tirocinante com apresentação de relatórios escritos sobre os concorrentes da série, indicados pelo juiz, da respetiva série, que teve oportunidade de acompanhar.

- a) Provas Oficiais são todas aquelas que após pedido tenham sido autorizadas pela C.S.H.
- b) As Provas Oficiais obrigam à elaboração de um relatório por parte da organização da prova onde conste os resultados.

2. Apenas os Juizes Nacionais ou Internacionais estão habilitados a emitir pareceres sobre os relatórios (tirocínios) dos Juizes Tirocinantes

2. O Tirocinante deverá apresentar ao Juiz da série, uma sucinta apresentação oral no final de cada prestação.

3. Os relatórios escritos deverão ser entregues ao Juiz que julgou a série antes da divulgação final dos resultados.

4. O Juiz que julgou a série em que o tirocinante atuou, deverá emitir parecer escrito sobre a atuação desse tirocinante, tendo presente a sua apresentação oral imediata e o relatório escrito que lhe foi entregue pelo tirocinante.

5. O Juiz deverá enviar o seu parecer e o relatório do tirocinante para a C.S.H no prazo máximo de oito dias a contar da data da prova.

#### **ARTIGO 7º.**

Juiz Regional

O Juiz tirocinante que obteve aprovação em todos os tirocínios será proclamado Juiz Regional.

#### **Artigo 8º.**

O Juiz Regional após ter julgado 10 provas oficiais, deverá solicitar por escrito à C.S.H. o pedido de mudança de categoria e submeter-se à realização dum teste prático.

#### **ARTIGO 9º.**

1. O teste prático tem que ser realizado no terreno de provas e na presença de pelo menos um Juiz internacional de Provas de Santo Huberto da confederação que avaliarão os conhecimentos e a atuação do Juiz Regional e decidirão se está apto ou não a ser juiz Nacional.
2. Este teste é constituído pela observação de pelo menos 4 conjuntos (caçador/cão).
3. De cada uma das observações será efetuado um relatório escrito.

#### **ARTIGO 10º.**

Juiz Nacional

O Juiz Regional que obteve aprovação no teste prático será proclamado Juiz Nacional.

#### **ARTIGO 11º.**

Juiz internacional

Um Juiz Nacional após ter julgado 10 provas oficiais de Santo Huberto, se cumulativamente for Juiz de Nacional de Provas para Cães de Parar do Clube Português de Canicultura deverá solicitar por escrito à C.S.H. a pretensão de passar a juiz internacional.

#### **ARTIGO 12º**

O juízes de Provas de Santo Huberto para Caçador com Cão de Parar de qualquer categoria, reconhecidos pela C.N.C.P., mas que não tenham julgado durante um período de 4 anos ou mais, no caso de quererem continuar a manter a categoria de juiz em que se encontrava aquando do seu último julgamento, terão que se submeter a um novo teste prático.

#### **Artigo 13º.**

Os Juízes de Provas de Santo Huberto para Caçador com Cão de Parar estrangeiros que passem a residir em Portugal, para poderem atuar como Juízes no nosso País, terão que provar oficialmente que estão reconhecidos no seu País de origem.

Após cumprido este formalismo o seu nome será incluído na lista de Juízes de Provas de Santo Huberto Para Caçador com Cão de Parar na C.N.C.P., passando a reger-se pelo presente regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Direitos e Deveres dos Juízes**

#### **ARTIGO 14º**

Só os Juízes inscritos no “Livro de Juízes de Provas de Santo Huberto para Caçador com Cão de Parar” são competentes para fazer julgamentos, que serão feitos sob sua inteira responsabilidade e segundo as normas regulamentares. Em função oficial, só eles são competentes para atribuir aos conjuntos, classificações e propor prémios e Títulos de Campeonato.

**ARTIGO 15º**

As decisões dos Juízes são soberanas, salvo se houver má interpretação ou infração dos Regulamentos.

**ARTIGO 16º**

Os Juízes têm individualmente o direito de propor à Comissão de Santo Huberto da C.N.C.P. o que julgarem conveniente. Estas propostas serão analisadas pela Comissão que lhes dará a devida resolução, ou no caso de excederem as competências as enviará à Direção.

**ARTIGO 17º**

É interdito o uso da qualidade de Juiz de Provas de Santo Huberto para Caçadores com Cão de Parar da C.N.C.P. em Provas que não sejam da sua organização, não tenham a sua autorização mesmo que se efetuem de acordo com os Regulamentos da C.N.C.P.

Único -É da responsabilidade do Juiz certificar-se ao aceitar julgar numa Prova ou Concurso que esse evento é organizado com a autorização da C.N.C.P.

**ARTIGO 18º**

Os Juízes devem sempre ser conscienciosos e prudentes no seu trabalho e respeitar as regras convencionais e deontológicas em relação aos outros Juízes.

**ARTIGO 19º**

Durante o julgamento é vedado aos Juízes praticarem atos estranhos à função exclusiva que estão a desempenhar.

**ARTIGO 20º**

Os Juízes só e exclusivamente podem ser inquiridos ou interpelados pela comissão de Santo Huberto, relativamente aos seus julgamentos, salvo se tratar de infração disciplinar.

**ARTIGO 21º**

A dar-se contestação um julgamento, caberá à Comissão Organizadora da Prova dar-lhe a solução adequada, se possível. Caso isto não se verifique a contestação será enviada à Comissão de Santo Huberto.

**ARTIGO 22º**

Os Juízes que por motivo de força maior não possam atuar numa Prova para que foram convidados, devem comunicar este facto com a possível antecedência à Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO IV****Comportamento e Procedimento dos Juízes**

**ARTIGO 23º**

Nenhum Juiz poderá julgar um conjunto cujo cão tenha sido criado ou vendido por ele à menos de 12 meses.

**ARTIGO 24º**

No terreno, o Juiz deve ter um comportamento correto e examinar por igual todos os conjuntos procurando ser compreensivo e atencioso.

**ARTIGO 25º**

Durante o julgamento o Juiz deverá estar no pleno uso das suas faculdades.

**ARTIGO 26º**

Em caso algum, um Juiz deve solicitar que o convidem para julgar.

**ARTIGO 27º**

O Juiz não deverá comentar julgamentos de outros Juízes.

**ARTIGO 28º**

Um Juiz poderá julgar um máximo de duas séries por dia, fazendo um relatório sucinto individual para cada conjunto

**ARTIGO 29º**

Os Juízes são a única autoridade responsável no terreno onde actuam. Em caso do Júri ser formado por dois ou mais Juízes, caberá ao decano desse Júri a presidência e a responsabilidade máxima no julgamento da Prova. Em caso de o júri ser formado por um número par de juízes cabe ao presidente do Júri o voto de qualidade.

**ARTIGO 30º**

Os Juízes devem ser bem-educados e atenciosos com os Concorrentes e conceder a todos a mesma atenção.

**ARTIGO 31º**

Os Juízes devem procurar cumprir o horário estabelecido para os julgamentos. Os Juízes devem fazer a chamada dos condutores no início da série que irão julgar. Os Juízes não podem alterar as ordens de julgamento decorrentes do sorteio.

**ARTIGO 32º**

Terminado o julgamento de uma série e atribuídas as classificações pelo Júri, os resultados não podem ser alterados.

